



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CONTRATO UFCG/PRA Nº 022/2017  
PROCESSO 23096.012074/17-10

CONTRATO Nº 022/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CAMPINA GRANDE – UFCG E A EMPRESA  
SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI,  
CONFORME PROCESSO Nº  
23096.012074/17-10, NOS TERMOS DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017, E  
CONDIÇÕES ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, CNPJ 05.055.128/0001-76, sediado na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. José Edilson de Amorim, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] - SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e a empresa **SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 08.243.7870001-24, sediada à Rua Agrimissor José de Brito, nº 281 B, Alto Branco, Campina Grande - PB, CEP 58.401-396, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, a Sra. Geovana Karla Maracajá Ramos, RG nº [REDACTED] SSP-PB, CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.012091/17-21, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, na IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009, IN nº 05 de 18/12/2009 e IN 06 de 23/12/2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 004/2017, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Portaria, para atender a demanda da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG – Campus de Pombal em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência que originou a presente contratação.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
1

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se ao Edital do Dispensa de Licitação nº 005/2017 e seus Anexos e à Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados na sede do Campus de Pombal, localizado na rua Jário Vieira Feitosa, s/n, Bairro Jário Vieira Feitosa, Pombal - PB, CEP 58.400-000.

3.2 O início da execução dos serviços e o quantitativo de postos ocupados serão autorizados através de ordem de serviço emitida pela Autoridade Competente, respeitado o limite máximo do quantitativo licitado por categoria.

3.3 Os serviços a serem executados compreendem as categorias abaixo, até as quantidades descritas, conforme o seguinte quadro:

| Nº. | Serviço   | Carga Horária | Quantidade de Postos |
|-----|---|---------------|----------------------|
| 01  | Posto de Portaria diurno, sendo 02(dois) funcionários por posto | 12x36h        | 02                   |

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado gestor do contrato) que poderá ser auxiliado por um fiscal técnico e um fiscal administrativo, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008 e suas alterações.

4.2 A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra prestada pela **CONTRATADA**;

4.3 A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que os profissionais da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

4.4 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela **CONTRATADA** mediante Processo, bem como os demais documentos exigidos no item 30 da Cláusula Sexta, e emitir boletim de medição, atestando os serviços que foram realizados e o valor da nota que deverá está de acordo com o contrato e com os serviços executados);

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus profissionais que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta,

  
2

atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

d) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

4.5 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal designado.

4.6 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.7 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e no Edital.

4.8 Compete ao fiscal a fiscalização do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no item 30 da Cláusula Sexta, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

4.9 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

4.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Autoridade Superior da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

4.11 O fiscal do Contrato deverá ter acesso, sem restrições, ao ponto eletrônico instalado pela **CONTRATADA** e ao relatório mensal de frequência que deverá constar:

a) Carga horária total contratada;

b) Carga horária total efetivamente cumprida;

c) Carga horária total contratada por posto;

d) Carga horária total efetivamente cumprida por posto.

4.12 O fiscal deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais e previdenciárias (FGTS e INSS) estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, de modo que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano.

4.13 O fiscal deverá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, ao passo que comunicará ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS. No caso de não pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação deverá comunicar ao Sindicato Representante da Categoria.

4.14 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços deverá seguir o disposto no Capítulo "Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos" e o disposto nos "Anexos IV e VII", ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e no Termo de Referência:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato e do Edital da Dispensa 004/2017 e seus anexos;
4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008;
7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
9. Exigir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
10. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
13. Exigir, **mensalmente**, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
14. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
15. Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, antes de cada pagamento;
16. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA**, e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
17. Aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
18. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização



4

internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

19. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

20. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e no Termo de Referência:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado, com a data estabelecida para o início da execução dos serviços e com a qualificação mínima exigida no Edital;

2. Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

3. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos profissionais, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo** máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

7. Manter os profissionais uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do fiscal do contrato;

8. Instalar equipamento de coleta de ponto biométrico no campus de Pombal, e de acordo com as exigências da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho em Emprego.

9. Nomear encarregado-geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos profissionais, estando sempre em contato com a fiscalização do

- contrato, que poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;
11. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
14. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
15. Os profissionais da empresa não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
16. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
17. Manter todos os postos autorizados preenchidos, providenciando a imediata substituição dos profissionais designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
19. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos profissionais e seus respectivos substitutos;
20. Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
21. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao **CONTRATANTE**, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;
22. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos profissionais nas datas regulamentares;
23. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
24. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;

 6

25. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

26. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida no Edital;

27. Relatar, por escrito, ao Fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

28. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

29. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

30. Apresentar, mensalmente e quando do encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à **CONTRANTE**, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovante de entrega da GFIP relativa ao contrato, com cópia do recolhimento da GPS e do FGTS, e da relação de empregados a que essa GFIP se refere;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos profissionais vinculados ao contrato.

i) Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o INSS, atualizada;

j) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

k) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, atualizadas;

l) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, atualizada; e

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atualizada.

32. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previstos na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
31. Encaminhar à **CONTRATANTE**, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS;
32. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
33. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos profissionais e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
35. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
36. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
37. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;
- 37.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
38. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de funcionários com interferência de agentes públicos da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso I da Lei 8.666/1993.
39. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de familiares de agentes públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, para prestar serviços nesta instituição, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
40. A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
41. A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
42. A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
43. O pagamento dos salários dos empregados, pela **CONTRATADA**, deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
44. A **CONTRATADA** deverá instalar, em prazo máximo de 03 (três) dias, escritório em Campina Grande/PB.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços mensais abaixo indicados, por posto de serviço efetivamente executado, levando-se em consideração cada categoria de serviço a seguir relacionada:

| Descrição  | Quantidade de Postos | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) |
|--|----------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Posto de Portaria diurno 12x36, sendo 02(dois) funcionários por posto. | 02                   | 4.273,60                    | 8.547,20                 |
| <b>Total</b>   |                      |                             | <b>8.547,20</b>          |

7.2 O valor total mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 8.547,20 (oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor total global estimado de R\$ 51.283,20 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da UFCG, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 20º (vigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

9.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no Art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008;

9.3 Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a UFCG, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste instrumento e na legislação vigente.

9.4 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e os documentos exigidos no item 30 da Cláusula Sexta deste Contrato.

9.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e com a anuência, dos serviços prestados, do responsável pela unidade em que os profissionais prestaram seus serviços. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feito glosa na Nota Fiscal/Fatura.

9.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

9.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP,

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

9.9 Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores vinculados ao contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

9.10 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.11 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar, à **CONTRATANTE**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, conforme estabelecido no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.12 A **CONTRATANTE** reterá, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

9.13 A **CONTRATANTE** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos, cautelarmente, serão depositados junto à Justiça do Trabalho para uso

exclusivo do pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

9.14 - O pagamento está vinculado à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, do relatório mensal de frequência dos empregados emitido pelo equipamento de ponto eletrônico e instalado pela mesma, nos locais onde prestar os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

10.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e com a devida apreciação da Procuradoria Federal.

10.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

10.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação

10.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.8 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

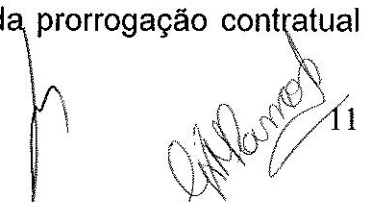
b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

10.9 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



10.10 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, assegurado a prévia defesa, poderá, a critério da Autoridade Competente, sofrer as penalidades ou sanções estabelecidas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 A rescisão deste contrato poderá ser:


- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a simple, stylized signature, and the second is a more complex signature that appears to read 'J.M. Barros'.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E FORO


16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade Campina Grande/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, os representantes das partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas.

Campina Grande –PB, 07 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Vicemário Simões**  
Reitor da UFCG

  
\_\_\_\_\_  
**Geovana Karla Maracajá Ramos**  
Representante Legal – Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 49/2017 - UASG 153038**

Número do Contrato: 37/2014.  
 Nº Processo: 23066043650201332.  
 DISPENSA Nº 57/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado : FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A -EXTENSAO. Objeto: 3º Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar vigência do Contrato original cujo o objeto é apoio da FAPEX ao projeto "Curso de Especialização/Aperfeiçoamento em Pavimentação", até 30/12/2017. Fundamento Legal: leis federais 8.666/93 e nº.8.958/94 alterada pela lei 12.349/10 e regulamentada pelo Decs.nº.7.423/10 e nº.8.241/14 . Vigência: 30/06/2017 a 30/12/2017. Data de Assinatura: 30/06/2017.

(SICON - 11/07/2017) 153038-15223-2017NE800073

**RETIFICAÇÃO**

No Convênio Nº 4600043039/2017, Nº Processo: 23066.063194/2016-61. Matéria Publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2017, Seção 3, página 48, onde se lê: Vigência 28.06.2017 a 27.06.2018. leia-se: Vigência 28.06.2017 a 27.07.2018.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096012091/17-21.  
 DISPENSA Nº 4/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado : SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI -.Objeto: Prestação de serviços de Apoio administrativo, para atender a demanda da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Campus de Pombal. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação complementar. Vigência: 07/07/2017 a 03/01/2018. Valor Total: R\$306.235,62. Fonte: 112000000 - 2017NE800613. Data de Assinatura: 07/07/2017.

(SICON - 11/07/2017) 158195-15281-2017NE000109

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096013139/17-21.  
 DISPENSA Nº 7/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado : SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI -.Objeto: Prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização nas dependências da Contratada, que compreenderá, além dos postos de serviços, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados a execução dos serviços nas suas dependências, Campus de Pombal. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 07/07/2017 a 03/01/2018. Valor Total: R\$330.293,70. Fonte: 112000000 - 2017NE800614. Data de Assinatura: 07/07/2017.

(SICON - 11/07/2017) 158195-15281-2017NE000109

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096012074/17-10.  
 DISPENSA Nº 5/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado : SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI -.Objeto: Prestação de serviços de Portaria para atender a demanda da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Campus de Pombal. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 07/07/2017 a 03/01/2018. Valor Total: R\$51.283,20. Fonte: 112000000 - 2017NE800612. Data de Assinatura: 07/07/2017.

(SICON - 11/07/2017) 158195-15281-2017NE000109

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096019941/17-10 . Objeto: Inscrição Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de evento específico, ministrado por entidade específica de autoria da própria empresa. Declaração de Inexigibilidade em 11/07/2017. CAMILO ALLYSON

**CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017**

Processo nº 23096.016282/17-76. Contratante: Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Campus Pombal, da Universidade Federal de Campina Grande. Contratado: Beethoven dos Santos da Silva-ME , CNPJ 09.323.745/0001-66. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2017, gerenciada pela UASG 158199. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e Decreto 3.931/01. Valor total: 23.900,00. Fonte 0100.000.000-2017NE800165. Data de assinatura: 28/06/2017. Vigência: 28/06/2017 a 27/06/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017**

Processo nº 23096.016284/17-76. Contratante: Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Campus Pombal, da Universidade Federal de Campina Grande. Contratado: Frigorífico São Francisco -EPP , CNPJ 07.803.245/0001-04. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2017, gerenciada pela UASG 158199. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e Decreto 3.931/01. Valor total: 56.880,00. Fonte 0100.000.000-2017NE800126. Data de assinatura: 12/06/2017. Vigência: 12/06/2017 a 11/06/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017**

Processo nº 23096.020244/17-87. Contratante: Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Campus Pombal, da Universidade Federal de Campina Grande. Contratado: Diferencial Comércio Atacadista Eireli-EPP, CNPJ 09.617.964/0001-58. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2017, gerenciada pela UASG 158199. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e Decreto 3.931/01. Valor total: 56.880,00. Fonte 0100.000.000-2017NE800171. Data de assinatura: 07/07/2017. Vigência: 07/07/2017 a 06/07/2018.

**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 - UASG 158401**

Nº Processo: 23096015729/17-87 . Objeto: Inscrição em Evento " 9º Congresso Brasileiro de Melhoria de Plantas" Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de evento específico, ministrado por entidade específica de autoria da própria empresa. Declaração de Inexigibilidade em 24/05/2017. JOAO SEVERO FILHO. Presidente da Cpl/cdsa. Ratificação em 06/07/2017. JOSE VANDERLAN LEITE DE OLIVEIRA. Diretor do Cdsa. Valor Global: R\$ 450,00. CNPJ CONTRATADA : 03.341.530/0001-91 SOCIEDADE BRASILEIRA DE MELHORAMENTO DE PLANTAS.

(SIDEC - 11/07/2017) 158195-15281-2017NE000109

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ divulga convênios de estágio curricular.

| CONVENIADO  | CNPJ               | VIGÊNCIA                |
|---|--------------------|-------------------------|
| ABAX CONTABILIDADE S/S - ME                                   | 17.736.630/0001-21 | 06.06.2017 A 05.06.2021 |
| CRISTINA DE MATOS CAETANO - ME                                | 24.901.515.0001-20 | 29.05.2017 A 28.05.2021 |
| MARCOS BRUNO FLOR FREITAS                                     | 048.175.383-41     | 24.05.2017 A 23.05.2021 |
| M. DIAS BRANCO S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS UNIDADE MARACANAÚ | 07.206.816/0001-15 | 24.05.2017 a 23.05.2021 |
| CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME                    | 21.494/0001-90     | 01.06.2017 A 01.06.2021 |

FUNDAÇÃO FEDERAL DO MATOPIBA TV JANGADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

NEO WIND CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ROBERTO ARISTÓTELES SILVA EIRELI

GOBAR CONSULTORIA EIRELI-ME

EMPRESA OTAVIANO EIRELI

C.N. XIEMENS

BRAVO EMPREENDIMENTOS EIRELI

GEOSPACE TOPOGRAFIA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIZONTE

ESPÉCIE: / toda pelo Pr dispõe a Le 8666/93, re: boratório pa

lação abaix instruções e seus respect cia: 17/05, 17/05/2017.

Empresa: 73.008.682/142/38.400/ ; 146/66.00C ; 150/38.4

153/144.000 156/26.400/A 160/600/6,2º 164/2.400/2, 168/92.400/A 171/1.200/1, 174/60.000/.

178/1.200/1, A t

pela Pro-Re DIGISEC - 18.799.897/A FERREIRA

8666/93 e L sição de dis formidade c digital e ser

validade mlf pecificado n 020/2017, q vencedora, j BAL R\$ 3